

REQUERIMENTO DE 2015

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.378/2010, apensado o Projeto de Lei nº 3.846/2008, com a finalidade de tramitarem em separado, por tratarem de matérias não idênticas ou correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento do Projeto de Lei nº 7.378, de 2010, que trata da anistia de servidores civis do Poder Executivo Federal optantes da Lei nº 9.468/2007, que institui o Programa de Desligamento Voluntário e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 7.378/2010 foi apensado ao Projeto de Lei nº 3.846, de 2008, que altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que trata da anistia dos servidores Públicos Federais durante o período do Governo Collor.

Este pedido se justifica em razão do Projeto de Lei nº 7.378/2010 ser contrário à Lei nº 8.878/94, sendo assim conflitante e, portanto, ferir o art. 142 do RICD.

Aproveitamos a oportunidade para sugerir que o PL 7.378/2010 seja redistribuído a outro Projeto de Lei cuja matéria seja correlata ou idêntica e assim atender o RICD, art. 142.

No mais, referido Projeto de Lei não recebeu tratamento satisfatório quando da análise nas Comissões meritórias, valendo transcrever parte do parecer dado pela CTASP:

“O Projeto de Lei nº 7.378, de 2010, pretende originar um novo diploma legal, em lugar de alterar a Lei de Anistia aos Servidores, aspecto esse que mais o diferencia dos demais apensos, com exceção do PL nº 2.757, de 2011, que também apresenta essa característica. Embora não utilize este termo, o PL 7.378/2010 visa dar origem a uma nova anistia funcional, em favor de servidores desligados durante os oito anos do Governo FHC, iniciado em 1995, enquanto a Lei nº 8.878, de 1994, alcança desligamentos ocorridos durante o período de dois anos e meio do Governo Collor. A Sugestão que deu origem ao projeto apresentado pela Comissão de Legislação Participativa justifica a referência temporal da proposta afirmando que durante o Governo FHC teriam ocorrido demissões em proporção maior do que durante o Governo Collor. E a proposta

da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins relaciona as seguintes estatais liquidadas ou extintas, no período: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, Companhia Nordestina de Sondagens e Perfurações - CONESP, Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas S/A - CEASA/AM e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT. É evidente que essa nova anistia extrapola o escopo da concedida aos demitidos pelo Governo Collor e que, conforme exposto ao início deste voto, ela está inviabilizando a aprovação das demais proposições que tramitam conjuntamente. Diante da recusa da Mesa Diretora de desamparar o PL nº 7.378, de 2010, somos compelidos a votar por sua rejeição.”

No que tange ao parecer ofertado pela CFT, o relator também não foi favorável em seu voto, *verbis*:

“Por fim, também votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária do PL nº 7.378/2010 por representar aumento de despesa pública sem a indicação da fonte de custeio.”

Pelos motivos expostos, somos favoráveis ao pedido de desamparamento do PL 7.378/2010, por não atender o artigo 142 do RICD.

Brasília, 07 de maio de 2015.

LAERTE BESSA

Deputado Federal PR/DF

LAERCIO OLIVEIRA

Deputado Federal SD/SE

IZALCI LUCAS

Deputado Federal PSDB/DF

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal PDT/GO

PAUDERNEY AVELINO

Deputado Federal DEM/AM